

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2004

Exmª Srª.
Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A C.L.T.R. com cota aos Ve-
readores Rosa Araújo e Carlos Rufato.
Ubá-MG 16/02/04.


Vereadora Rosângela Maria Alfenas de Andrade
PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhora Presidente,

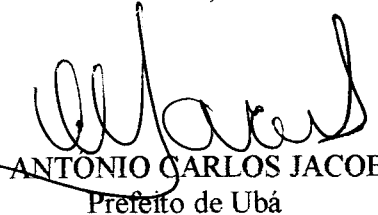
Cumpre-me encaminhar a V.Ex.ª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *autoriza o Poder Executivo a conceder desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano em cota única.*

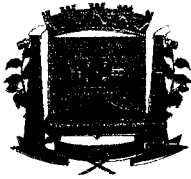
A Lei Complementar 062, de 27-12-2001, que “*dispõe sobre as receitas do Município, Tributárias e outras, sobre as quais lhe compete legislar*”, ao contrário do Código Tributário anterior, não prevê a concessão de desconto para o contribuinte que quitar o seu IPTU à vista, na data do vencimento a ser fixada em Decreto do Poder Executivo.

Isso fez com que para o exercício de 2003 fosse editada a Lei Municipal n.º 3.205, de 18-12-2002, que autorizou a concessão de desconto na ordem de 20% (vinte por cento), desconto este que pretendemos agora ratificar, para beneficiar os contribuintes também no exercício de 2004.

Assim, para se manter a tradição de se beneficiar com o desconto o contribuinte optante do pagamento em cota única, submetemos a presente matéria à consideração dos Senhores Vereadores, invocando a urgência para sua tramitação, conforme preceitua o Art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO


PROJETO DE LEI N.º 001/04, DE 10-02-2004

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto aos contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano em parcela única, no exercício de 2004.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de até 20% (vinte por cento) do valor do IPTU-Imposto Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que optarem pelo pagamento à vista, em parcela única, no exercício de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 10 de fevereiro de 2004.


ANTÔNIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá